**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 370 / 2019**

**EM REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 196/2019, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Sá, que Institui a Politica da Terceira Idade “Casa do Idoso” e dá outras providencias.”

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda, no âmbito desta Comissão Técnica Permamente, bem como parecer de mérito favorável da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, tendo como Relator o Senhor Deputado Duarte Júnior.**

Concluída a votação, com a emenda modificativa, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 196/2019) a Redação Final, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 196/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de julho de 2019.

 **Presidente:** Deputado Zé Inácio Lula, em exercicio

 **Relator** : Deputado Wendell Lages

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Zé Inácio Lula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 196 / 2019**

*Institui as Diretrizes para a Implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso” e dá outras providências.*

**Art. 1º** Institui as diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, que tem por objetivo institucionalizar as ações voltadas essencialmente à inserção social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

**Art. 2º** A Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, tem como princípios:

**I** - Assegurar ao idoso o direito à cidadania, convívio social, dignidade, bem-estar e direito à vida;

**II** - Inserção social da pessoa idosa;

**III -** Valorização do idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV -** Respeito aos direitos humanos;

**V -** Cooperação institucional.

**Art. 3º** APolítica da Terceira Idade “Casa do Idoso” poderá ser desenvolvida de forma integrada pelo Poder Público, através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, em regime de colaboração mútua com os municípios do Estado do Maranhão, abrangendo as seguintes ações:

**I –** Expansão do atendimento à pessoa idosa com infraestrutura em padrão de qualidade, de forma especial;

a) incentivar o Município na criação e instalação da “Casa do Idoso”;

b) estimular o Município a adotar medidas para um envelhecimento saudável e melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa;

c) apresentar um plano de ação que contemple condições para a pessoa idosa nos mais diversos aspectos;

d) melhorar a infraestrutura do espaço existente;

e) garantir infraestrutura básica para o funcionamento da “Casa do Idoso”.

**II –** Fortalecer a Política da Terceira Idade;

**III –** Promover treinamento contínuo para o cuidador da pessoa idosa;

**IV -** Valorização dos profissionais envolvidos na Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”;

**V –** Fortalecimento da cooperação Poder Público Estadual e Poder Público Municipal, por meio de um Pacto pelo fortalecimento da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, a ser regulamentado através de Decreto pelo Poder Público Estadual.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.